

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Urbano de Passageiros de Aracatuba (SINCOVER), pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ 55.752.851/0001-82, com sede à Rua Cândido Portinari, nº 966, Jardim Nova York, Cep 16018-220, Aracatuba-SP, por seu presidente, nos termos do artigo 18º, I, "e", do Estatuto Social em vigência, Convoca a todos os associados do sindicato quites com os cofres da entidade para Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, em primeira chamada às 08:30 horas e segunda chamada às 09:00 horas, conforme quórum estatutário, na sede da entidade no endereço supra para a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e eventual aprovação da ata da assembleia anterior; b) Tomar e julgar as contas do exercício financeiro de 2024 apresentadas pela diretoria executiva, com o parecer do conselho fiscal do sindicato; c) Pronunciar sobre o relatório das atividades do exercício 2024 elaborado pela diretoria executiva. Este edital será fixado na sede da entidade e publicado em jornal de grande circulação na base territorial. Aracatuba-SP, 24 de junho de 2025. Bruno Arantes - Presidente

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPOCÁ - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021.12/2023-CP - A Secretaria de Infraestrutura torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 021.12/2023-01, decorrente da Concorrência Pública Nº 021.12/2023-CP, que tem como OBJETO a contratação de empresa de engenharia para a construção do Centro Civil Social do Município de Itaipocá - CE PRODESA. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura; CONTRATADO(A): CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ADITIVO VALOR: Valor Acrescido em R\$ 941.341,33 (Novecentos e Quarenta e Um Mil Trezentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Três Centavos) - Correspondente a 7% (sete por cento) do valor inicial contratado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Vítor Nobre de Lima.

## SINDICATO RURAL DE TAMBAÚ

C.N.P.J. nº 46.669.941/0001-13

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato Rural de Tambaú, na forma do seu Estatuto Social e das Portarias MTE 3.472 de 4 de outubro de 2023 e Portaria 1.342 de 8 de agosto de 2024, convoca a categoria econômica dos empresários, empregadores ou produtores rurais, pessoa física ou jurídica que empreenda atividade econômica rural, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos do Decreto 1.166/71, dos municípios de Tambaú e Santa Cruz das Palmeiras, para a Assembleia Geral de ratificação de fundação do Sindicato Rural de Tambaú e extensão de base territorial para o município de Santa Cruz das Palmeiras, a ser realizada na sede social do Sindicato, sita na Rua João Godoy, 126, Tambaú-SP - CEP-13710-000, no dia 22 de julho de 2025, às 14h00, em primeira convocação. Não havendo número legal de associados presentes, ficam convocados para a segunda convocação, que se realizará às 15h00, com qualquer número de associados para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Ratificação de Fundação do Sindicato Rural de Tambaú; b) Deliberação e votação de extensão de base territorial com abrangência de representação para o município de Santa Cruz das Palmeiras; c) Alteração do Estatuto Social; d) Eleição e posse da diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes; e) Ratificação da filiação à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e à Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil.

Tambaú-SP, 23 de junho de 2025

OTAVIO CAMAROTE JUNIOR  
Presidente do Sindicato

## PORTO ASSISTÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 46.559.987/0001-80 - NIRE 35300617321

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Abril de 2025

**1. Data, Horário e Local:** 24 de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social de Porto Assistência Participações S.A. ("Companhia"), no município de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar/parte, Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000. **2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Sebastião da Silva; Secretário: Sr. Pedro Vitor Dias Trindade. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de dezembro de 2023; e (II) a rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de janeiro de 2024. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiram: (i) Rerratificar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de dezembro de 2023, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 027.406/24-6, em sessão de 22 de janeiro de 2024, tão somente para retificar a equivocada indicação como acionista e signatária de Porto Seguro S.A. (CNPJ nº 02.149.205/0001-69) para a correta indicação de Porto Serviço S.A. (CNPJ nº 51.430.503/0001-38). As deliberações e demais determinações constantes da Ata de Assembleia Geral permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas. (ii) Rerratificar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de janeiro de 2024, arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 091.572/24-1, em sessão de 05 de março de 2024, tão somente para retificar a equivocada indicação como acionista e como signatária de Porto Seguro S.A. (CNPJ nº 02.149.205/0001-69) para a correta indicação Porto Serviço S.A. (CNPJ nº 51.430.503/0001-38). As deliberações e demais determinações constantes da Ata de Assembleia Geral permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas. **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. São Paulo, 24 de abril de 2025. **Mesa: Marcelo Sebastião da Silva** - Presidente da Mesa; **Pedro Vitor Dias Trindade** - Secretário da Mesa. **Acionistas: Porto Serviço S.A.** p. Marcelo Sebastião da Silva e Pedro Vitor Dias Trindade. **BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** p. BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. p. Felipe Andreu e Felipe Giannatasio. **JUCESP** nº 175.281/25-7 em 29/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO CBAT - CNPJ: 29.983.798/0001-10

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL- EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAT, no uso de suas atribuições e no acordo com o início da Assembleia Geral do Estado de São Paulo da CBAT em vigor, CONVOCA os Senhores Membros Integrantes da Assembleia Geral da entidade, abaixo nominados, para participarem de REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada de forma virtual, no dia 22 de agosto de 2025, às 09h00 horas, através da plataforma Microsoft Teams. A Assembleia será instalada, em primeira convocação às 9h00 horas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação às 10h00 horas, para deliberar com o quórum exigido estatutariamente para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) Eleições suplementares às eleições ocorridas em 23 de março de 2025, para preencher o Conselho Fiscal; b) Eleição de atleta medalhista olímpico para compor o Conselho de Administração; c) Eleição de atleta medalhista olímpico para compor o Conselho Fiscal; d) Eleição de atleta medalhista olímpico para compor o Conselho de Ética; e) Eleição de atleta medalhista olímpico para compor o Conselho de Ética, devendo obrigatoriamente 01 membro ser do gênero feminino conforme prevê art. 58 §3º do estatuto CBAT. As eleições, mencionadas nas alíneas a) serão conduzidas pela Comissão Eleitoral abaixo nomeada, a qual caberá decidir todas as questões referentes ao pleito a ser realizado na Assembleia Geral Extraordinária acima descrita, em conformidade com o Inciso I do § 2º do Artigo 16 do Estatuto da CBAT e com o Artigo 22, Inciso VI, da Lei nº 9.615/98, Comissão Eleitoral: Guilherme Kurtz; Magnólia Figueiredo; Oswaldo Fernandes Neto. Em atenção ao que rege o Estatuto CBAT no art. 16º, Fidejussão de Registro das Candidaturas - (25 dias) De 24/06/2025 (terça-feira) a 19/07/2025 (sexta); Início do Registro de Candidaturas: Abertura do prazo de inscrições. As candidaturas devem ser formalizadas via e-mail eleições@cbat.org.br com toda a documentação exigida. Homologação das Candidaturas - (05 dias) De 19/07/2025 (sábado) a 23/07/2025 (quarta-feira); A Comissão Eleitoral analisará e homologará as candidaturas, divulgando a lista provisória dos candidatos aptos a concorrer. Período de Recursos - Art 16, IV - Estatuto CBAT (10 dias) De 24/07/2025 (quinta-feira) a 02/08/2025 (sábado); Prazo para a interposição de recursos contra a homologação das candidaturas - (10 dias) De 03/08/2025 (domingo) a 13/08/2025 (domingo); Divulgação dos Resultados - Art 16, V - Estatuto CBAT (03 dias) De 03/08/2025 (domingo) a 05/08/2025 (terça-feira); A Comissão Eleitoral julgará os recursos interpostos e divulgará os resultados. Publicação Final dos Candidatos Homologados 06/08/2025 (quarta-feira); Divulgação oficial da lista final dos candidatos homologados 22/08/2025 (sexta-feira) a votação em Assembleia Geral Extraordinária. Divulgação do Resultado 22/08/2025 (sexta-feira) - imediato. A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e do Atleta ou ex-Atleta Medalhista Olímpico se dará individualmente nos termos do edital de convocação da Assembleia para eleição e posse e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal, candidato que possua nível superior, preferencialmente na área de contabilidade/economia e para Conselho de Ética candidatos com nível superior. Os Ofícios de candidaturas para todos os cargos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato: Nome Completo; Filiação; Data de Nascimento; Estado Civil; Profissão; Cópia do RG e CPF; Comprovante de residência; Telefone(s) para contato; E-mail para contato; Currículo incluindo experiência profissional e/ou desportiva relevante; Certidões de distribuição civil, sendo certidão de falência e concordata e civil em geral, e criminal, nas esferas estadual e federal. Informar-se que integram a Assembleia Geral os seguintes membros: Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações Estaduais) 1) Federação Acreana de Atletismo; 2) Federação Alagoana de Atletismo; 3) Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas; 4) Federação de Atletismo do Amapá; 5) Federação Bahiana de Atletismo; 6) Federação Cearense de Atletismo; 7) Federação de Atletismo do Distrito Federal; 8) Federação Capixaba de Atletismo; 9) Federação Goiana de Atletismo; 10) Federação de Atletismo de Mato Grosso; 11) Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul; 12) Federação Mineira de Atletismo; 13) Federação Paraibana de Atletismo; 14) Federação de Atletismo do Paraná; 15) Federação Pernambucana de Atletismo; 16) Federação Rio Grandense de Atletismo; 17) Federação de Atletismo do Estado do Rio Grande do Sul; 18) Federação de Atletismo de Rondônia; 19) Federação Roraimense de Atletismo; 20) Federação Catarinense de Atletismo; 21) Federação Paulista de Atletismo; 22) Federação Sergipana de Atletismo; 23) Federação de Atletismo do Estado do Tocantins; 24) Federação Paraense de Atletismo; 25) Federação Estadual Rio de Atletismo e 26) Federação Atlética Maranhense. Representantes Eleitos dos Atletas: 27) Allan da Silva Wolski; 28) Ana Cláudia Lemos Silva; 29) Antonio Henrique Barreto Lima; 30) Cleginaldo Silva Gomes; 31) Cleiton Cezário Abião; 32) Elianay Santana da Silva Pereira Barbosa; 33) Jaqueline Beatriz Weber; 34) Pedrina Silva Vieira; 35) Tatiane Raquel da Silva; Atletas Medalhistas em Jogos Olímpicos: 36) Alison Brendon Alves dos Santos; 37) André Domingos da Silva; 38) Arnaldo de Oliveira Silva; 39) Bruno Luis Tenório de Barros; 40) Caio Oliveira de Sena Bonfim; 41) Claudinei Quirino da Silva; 42) Cláudio Roberto Sousa; 43) Edson Luciano Ribeiro; 44) Joaquim Carvalho Cruz; 45) José Carlos Gomes Moreira; 46) Lucimar Aparecida de Moura; 47) Maurer Higa Maggi; 48) Robson Caetano da Silva; 49) Rosângela Cristina Oliveira Santos; 50) Rosemar Maria Coelho Neto Menasse; 51) Sandro Ricardo Rodrigues Viana; 52) Thaisa Barbosa Presti de Lima; 53) Thiago Braz da Silva; 54) Vanderlei Cordeiro de Lima; 55) Vicente Lentes dos Santos; 56) Representantes Eleitos dos Treinadores: 57) Anderson da Silva Bonfim; 57) Rodrigo Dário Diniz. Representantes Eleitos dos Árbitros: 58) Ana Celeste Trindade Lima e 59) Florensin Ilacramby de Almeida. Representante Brasileiro no Conselho da WA: 60) Hélio Marinho Gesta de Melo. Representantes das Cinco Entidades de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações) registradas no sistema da CBAT há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas no Troféu Brasil de Atletismo - edição de 2024: 61) Esporte Clube Pinheiros; 62) Praia Clube - Exercício - FUTEL; 63) União Catarinense de Atletismo - UCA; 64) Organização Friense de Atletismo - Orcampi e 65) Associação Desportiva do ABCD. Representantes das Quatro Entidades de Prática do Atletismo Melhor Classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-20 na categoria masculino e feminino - Edição de 2024: 66) Ad. Centro Olímpico e 67) IPEC Londrina Representantes das Duas Entidades de Prática do Atletismo Melhor Classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-18 na categoria masculino e feminino - Edição de 2024: 68) Associação Comunidade do Atletismo - ACA e 69) Associação de Atletismo Russanass - Russas. Salienta-se, por oportuno, que em observância ao disposto nos artigos 35 e 38 do Estatuto da CBAT, as condições e requisitos para participação de cada integrante da Assembleia Geral serão analisados e comunicados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia Geral. Recordar-se que os membros pessoas jurídicas devem ser representadas por seus Presidentes ou representantes devidamente credenciados e que os membros pessoas físicas não podem ser representadas, em conformidade com o inciso I do Artigo 46 do estatuto da CBAT. Bragança Paulista, 23 de junho de 2025. WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS-Presidente do Conselho de Administração.



## HDI GLOBAL SEGUROS S.A.

CNPJ/MF 18.096.627/0001-53 - NIRE 35.300.466.021



### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Fevereiro de 2025

**1. Data, hora e local:** Realizada em 26 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, na sede da HDI Global Seguros S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.096.627/0001-53, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Conjunto 2101B, Ala B, Cond. VT Mourumbi, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000 ("Companhia"). **2. Quórum:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia. **3. Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, conforme determinado o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **4. Mesa:** Presidência pelo Sr. **Guillermo Eduardo Leon** e secretariada pelo Sr. **Wilson Roberto Alves**. **5. Ordem do dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: **5.1.** Discutir e aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia e consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **5.2.** Discutir e aprovar o aumento do capital social da Companhia e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **5.3.** Discutir e aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem restrições: **6.1.** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, bem como de regras relativas a abertura e encerramento de filiais, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 11º andar, Conjuntos 111 e 112 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020." **6.2.** Aumentar o capital social da Companhia no valor de R\$ 73.461.020,94 (setenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, 20 reais e noventa e quatro centavos), passando o mesmo de R\$ 72.946.627,90 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos) para R\$ 146.407.648,84 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), mediante a capitalização dos lucros e reservas adiante especificados, e sem emissão de novas ações, nos termos do art. 169, § 1º, da Lei nº 6.404/76. O aumento de capital social ora aprovado será integralizado pelos acionistas da Companhia, nesta data, por meio da capitalização de: (i) do saldo da conta de Reserva Legal, no montante de R\$ 9.250.109,79 (nove milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e nove reais e setenta e nove centavos) e (ii) de parcela de Reserva de Lucros da Companhia (conforme registrados em suas demonstrações financeiras com data-base em 31 de dezembro de 2024), no montante de R\$ 64.210.911,15 (sessenta e quatro milhões, duzentos e dez mil, novecentos e onze reais e quinze centavos). Considerando que não foram emitidas novas ações em decorrência do aumento do capital social ora aprovado, ficam mantidas as proporções das participações de cada acionista no capital social. **6.3.** Em decorrência do aumento de capital ora aprovado no item 0 acima, é alterado o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 146.407.648,84 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 101.247.289 (cento e uma milhões, duzentas e quarenta e sete mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6.4.** Em decorrência das alterações ora aprovadas no item 6.1 e 6.2 acima, é consolidado o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo I desta ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário a lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 25 de fevereiro de 2025. **Guillermo Eduardo Leon** - Presidente da Mesa; **Wilson Roberto Alves** - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 184.109/25-9 em 11/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social. "Estatuto Social da HDI Global Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração - Artigo 1º -** A Companhia opera sob a denominação de HDI Global Seguros S.A. e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 11º andar, Conjuntos 111 e 112 - Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo a legislação e as normas aplicáveis, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas a ser destacado do encerrar social. **Artigo 3º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto: (a) a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tais como definidas na legislação em vigor, em todo o território nacional; (b) todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no item (a) acima; e (c) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, observada a legislação em vigor. **Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 146.407.648,84 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 101.247.289 (cento e uma milhões, duzentas e quarenta e sete mil e duzentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º -** As ações são indivisíveis em relação a Companhia e cada ação confere ao seu detentor o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º -** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento de capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência. **Capítulo IV - Administração - Artigo 8º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único -** Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual expressa as decisões de longo prazo relacionadas com a aceitação de riscos e pela sua sugestão de controle de riscos. Controlada através do desenvolvimento de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, definidos pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **Seção 1 - Conselho de Administração - Artigo 9º -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição ou destituição antes do término do mandato. **Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias após a conclusão das Demonstrações Financeiras semestrais. **Parágrafo 2º -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos. **Parágrafo 3º -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos eleitos. **Parágrafo 4º -** Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 10º -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios e os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; (f) eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e remuneração; e (g) estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria. **Seção 2 - Diretoria - Artigo 11º -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 4 (quatro), membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** A cada eleição ou reeleição, os membros da Diretoria serão alocados nas funções e responsabilidades requeridas pelas normas e regulamentações da SUSEP. **Parágrafo 2º -** Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade e da Unidade de Gestão de Riscos; (b) prover a Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 10, § 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021; (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionadas a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento; e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. **Parágrafo 3º -** O Diretor responsável pelos Controles Internos poderá se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos), ou com o Conselho de Administração ou com o Diretor Presidente da Companhia, sem a presença dos demais Diretores, e poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da Companhia. **Parágrafo 4º -** Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., os membros da Diretoria são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual expressa as decisões de longo prazo relacionadas com a aceitação de riscos e pela sua sugestão de controle de riscos, controlada através do desenvolvimento de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, definidos pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **Parágrafo 5º -** Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 12 -** Os Diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º -** Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse. **Parágrafo 2º -** O valor global destinado à remuneração dos membros da Diretoria será fixado anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Diretor Presidente estabelecer o critério de sua distribuição. **Artigo 13 -** No caso de vacância ou de impedimento temporário no cargo de diretor, a Diretoria designará um substituto. **Parágrafo 1º -** No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do afastamento. **Parágrafo 2º -** No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído. **Artigo 14 -** Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer diretor, a Assembleia Geral elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor permanentemente ausente ou impedido. **Artigo 15 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 1º -** As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, através de carta registrada, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, carta recibo, a todos os diretores. Convidar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores. **Parágrafo 2º -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores. **Parágrafo 3º -** Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, telegrama, fax ou proclamação. O Diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião. **Parágrafo 4º -** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos diretores presentes. **Artigo 16 -** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias a consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. **Seção 3 - Comitê de Auditoria - Artigo 17 -** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, que, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável, funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, e será composto de 3 (três) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração. O mandato será de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição, somente podendo voltar a integrar este Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Os membros integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos e experiência em gestão de riscos que os qualifiquem para a função de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia, na sua qualidade de Comitê de Riscos. Adicionalmente, pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil do mercado de seguros. Os membros do Comitê de Auditoria que permanecerem concomitantemente ao Conselho de Administração receberão exclusivamente sua remuneração através do Conselho; caso não pertença ao Conselho, sua remuneração será definida quando de sua eleição. **Parágrafo Único -** O Comitê de Auditoria funcionará também como Comitê de Riscos da Companhia e terá como atribuições: (a) estabelecer regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (b) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as Demonstrações Financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; (d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou pelos Auditores Internos; (f) estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar ao Diretor Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo semestralmente com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela Auditoria Independente, como pela Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive aquelas dirigidas à Diretoria da Companhia, e também ao que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os assuntos tratados nestas reuniões; (i) verificar, por ocasião das reuniões semestrais, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; (j) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação do Conselho, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (k) elaborar, ao final dos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujo resumo evidenciando as principais informações contidas naquele documento, deverá ser publicado em conjunto com as Demonstrações Financeiras da Companhia; (l) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos, inclusive avaliando, periodicamente, a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, em especial quanto (i) à observância do apetite por risco e da Política de Gestão de Riscos, (ii) o desempenho do Diretor responsável pelos Controles Internos, (iii) o desempenho da Unidade de Gestão de Riscos e (iv) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (m) reunir-se trimestralmente com o Responsável pela Unidade de Gestão de Riscos da Companhia para discussão do reporte de riscos esclarecendo e apontando os assuntos de relevância que devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração; (n) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de avaliar o plano de negócios da Companhia sob o enfoque de riscos e auxiliar na definição do correspondente apetite a riscos; (o) auxiliar o Conselho de Administração na sua atribuição de avaliar, aprovar e revisar a Política de Gestão de Riscos, bem como quaisquer políticas adicionais que tratem especificamente da gestão de riscos nos termos da Resolução CNSP nº 416/2021 ou de riscos relevantes da Companhia; e (p) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos. **Capítulo V - Representação da Companhia - Artigo 18 -** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigada-se: (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão de poderes nele contidos; (c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; ou (d) pela assinatura isolada de qualquer um dos diretores, ou de um procurador constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando porém, ressalvado que tal representação individual da Companhia será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, suas delegacias, inspetorias, postos e agências, o Banco Central do Brasil e outras autarquias; assinatura de recibos por pagamentos feitos a Companhia, através de cheques em favor desta e endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia. **Parágrafo Único -** As procurações "ad negotia" outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, e vedarão o subestabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, poderão ser assinadas individualmente por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Artigo 19 -** A prática de atos ou a celebração de acordo e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou inserem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte do curso normal dos negócios da Companhia dependerão sempre, para sua validade, de prévia e expressa autorização dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 20 -** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 21 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará a todos os presentes para servir como Secretário. **Artigo 22 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 23 -** O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, na forma e condições previstas em lei. **Parágrafo Único -** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato estabelecido em Lei, bem como a remuneração anual e global mínima legal, a ser distribuída entre os seus membros. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro - Artigo 24 -** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25 -** Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. **Parágrafo 1º -** O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seus negócios sociais. Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei 6404/76 e terá por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro objetivando assegurar condições operacionais adequadas a realização do objeto social; e (iii) manter níveis adequados de solvência da Companhia. **Parágrafo 2º -** A Companhia levantará, obrigatoriamente, Demonstrações Financeiras semestrais com o objetivo de demonstrar os lucros do período, e tais lucros poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 26 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor. **Capítulo X - Alterações - Artigo 27 -** Este Estatuto poderá ser liquidado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria dos votos dos Acionistas, observadas as demais disposições legais.



**INSTITUTO ABIHPEC - CNPJ/MF nº 19.498.192/0001-36 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Conforme determinação contida no artigo 13 do Estatuto Social do Instituto ABIHPEC e tendo em vista o disposto no Capítulo IV do Estatuto, convocamos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada no dia 03 de julho de 2025, às 14hs, em primeira convocação e,